



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 06/90

Dispõe sobre o registro decorrente da concessão de adoção plena.

O Desembargador TYCHO BRAHE FERNANDES NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO consulta encaminhada à Corregedoria pelo Dr. Juiz Substituto em exercício na 1ª Vara e Direção do Foro da comarca de Joaçaba, constante do processo nº DA-83/90;

CONSIDERANDO o acerto da orientação adotada pelo digno magistrado consulente, qual seja o de autorizar o registro da sentença de adoção no Registro Civil da Comarca onde proferida a sentença da adoção, tendo em vista a natureza da adoção plena e o resguardo da identidade do menor,


RESOLVE baixar o seguinte Provimento:

Art. 1º - O ato constitutivo da adoção decorrente de sentença judicial deverá ser registrado no Ofício do Registro Civil da comarca onde tramitou o processo, mediante mandado judicial, cancelando-se o registro original do adotado.

Art. 2º - Na hipótese de o assentamento primitivo achar-se lavrado em cartório de Registro Civil pertencente a outra comarca, a autoridade que deferir a adoção fará expedir mandado de cancelamento, incumbindo ao interessado ou ao Oficial obter o "cumpra-se" do juiz local.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Florianópolis, 10 de setembro de 1990.


Des. TYCHO BRAHE FERNANDES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA